

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI Nº 1.240, de 09 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a exclusão de Programas Habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina das pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será excluído de Programas Habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina quem for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário urbano ou rural que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel urbano ou rural de domínio público ou privado, bem como quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

- **Art. 2º** A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis urbanos, rurais ou de bens públicos, ou em conflito fundiário urbano ou rural de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos.
- **Art. 3º** Se, na hipótese do artigo 3º, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem como o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO

No JORNAL DIÁRIO MS

Edição N° 5 4 8 4

Data 11 112 1 2014

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2014.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

F-MAIL: governomunicipal@pmna ms gov br SITF: www.pmna ms gov br